CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030/2022

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, O **MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e a empresa **C J FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI (MICROSERV),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 73.852.873/0002-87, com sede na Rua São João, nº 967, Centro, cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada pelo seu representante legal infra assinado, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município, conforme revisto pela secretaria de finanças, num valor de R$ 13.812,80 (treze mil, oitocentos e doze reais e oitenta

centavos) conforme Anexo abaixo. E elementos de despesas nº **339030 – Material de consumo e 449052 – Equipamentos e material permanente.**

Item	Descrição	Marca	Quant	Unid	V. Unit. R$	V. Total. R$
01	250Vac No 2A - Resistência De Isolamento: 500M Ohms Conector Rj45 Macho Com Regime De Tensão:	Fortrek	Unid	30	5,20	156,00
02	Adaptador Dps Multiplo 5 Tomadas Pwc-R5	Elg	Unid	06	150,00	900,00
06	Cabo De Transmissão De Dados U/Utp Velocidade 10/100/1000 Mbps/S.	Sumay	Unid	400	2,80	1.120,00
39	No Break 1200Va De Potência. Aplicações/Equipamentos Cpu, Monitor, Impressora Multifuncional, Scanner, Periféricos, Ponto De Venda, Sistemas, Roteador, Câmera, Instrumentos Musicais, Telefone, Fax, Pabx, Home Teather, Lcd, Dvd Player, Equipamento De Som, Voip, Recarregadores, Games. Tomadas 6 Tomadas. Bivlot	Mcm	Unid	06	680,00	4.080,00
40	No Break 1500Va De Potência. Aplicações/Equipamentos Cpu, Monitor, Impressora Multifuncional, Scanner, Periféricos, Ponto De Venda, Sistemas, Roteador, Câmera, Instrumentos Musicais, Telefone, Fax, Pabx, Home Teather, Lcd, Dvd Player, Equipamento De Som, Voip, Recarregadores, Games. Tomadas 6 Tomadas. Bivlot	Mcm	Unid	06	1.000,30	6.001,80

41	Pendrive 16Gb 3Mb/S Gravação Até 10 Mb/S Leitura. Conexão Usb Dc5V	Multilaser	Unid	25	32,20	805,00
48	Soft Kasper Interne Security P/1Pc Multidispositi	Kaspersky	Unid	10	75,00	750,00
	TOTAL					13.812,80

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) **fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento;**

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a